

**EDITAL Nº 002/2023****EDITAL PAULO GUSTAVO EM COARI – LINGUAGENS ARTÍSTICAS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, de acordo com o Decreto Municipal nº 1085/2023, na Lei Complementar Federal nº 195/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área das artes e cultura especificamente de outras linguagens artísticas, intitulado **EDITAL PAULO GUSTAVO EM COARI – LINGUAGENS ARTÍSTICAS**

**CAPÍTULO I – DA MOTIVAÇÃO**

A realização deste Edital decorre da necessidade de atuação do poder público para a mitigação do impacto gerado pela pandemia do Covid-19 e que afetou sobremaneira os trabalhadores da Cultura.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer regras do **EDITAL PAULO GUSTAVO EM COARI – LINGUAGENS ARTÍSTICAS** visando a realização de concurso para seleção de projetos de outras linguagens artísticas, conforme os incisos previstos no art. 6º da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195/2021.

O presente edital possui **valor total de R\$: R\$ 147.136,76** (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

1. Os projetos/propostas deverão ser destinados a iniciativas, conforme divisão de categorias e modalidades de projeto abaixo:

DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA	MODALIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	COTA NEGRA	COTA INDÍGENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR TOTAL	Edições
<b>R\$ 147.136,76</b>	Literatura	Produção/ Edição Literária Livre	R\$: 6.0000	-	-	2	<b>R\$: 12.000,00</b>	002
		Produção/ Edição Literária sobre o município de Coari	R\$: 6.0000	-	-	2	<b>R\$: 12.000,00</b>	
	Música	Festival	R\$: 30.000,00	-	-	1	<b>R\$: 30.000,00</b>	002
		Apresentações (individuais ou grupo)	R\$: 4.000,00	1	1	2	<b>R\$: 16.000,00</b>	
	Dança	Grupos de Dança (apresentações ou mostras)	R\$: 7.000,00	1	-	3	<b>R\$: 28.000,00</b>	002
	Teatro ou Performance	Criação ou Manutenção de Grupos de Teatro	R\$: 5.000,00	-	-	2	<b>R\$: 10.000,00</b>	002
		Apresentações	R\$: 3.000,00	1	-	1	<b>R\$: 6.000,00</b>	

	Artes Visuais	Realização de exposições	R\$:6.068,38	-	-	2	<b>R\$: 12.136,76</b>	002
		Produção de obras visuais	R\$: 1.500,00	1	1	2	<b>R\$: 6.000,00</b>	
	Artesanato	Criação de Feiras em espaços públicos e/ou abertos.	R\$: 25.000,00	-	-	1	<b>R\$: 25.000,00</b>	002

DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA	MODALIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	COTA NEGRA	COTA INDÍGENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR TOTAL	Edi tais
<b>R\$: 50.000</b>	Capacitação e Formação em Teatro, Música, Dança e Arte Visuais.	Realização de oficinas / workshops / cursos no município de Coari.	<b>R\$: 10.000,00</b>	1	-	4	<b>R\$: 50.000</b>	002

2.1 Será contemplado o número de projetos respeitado o limite do apoio financeiro de **147.136,76** (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

2.2 A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso a comissão não consiga cumprir a divisão estabelecida, em razão do número insuficiente de inscrições ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros poderão ser remanejados, obedecendo a ordem de classificação, entre modalidades de projeto obedecendo-se a divisão de vagas para cada nível financeiro;

**3. 3. Os pagamentos realizados às Pessoas Físicas e Jurídicas terão suas obrigações de impostos, conforme a previsão legal.**

### **CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES**

1. Para este Edital, podem se inscrever Pessoas Físicas e Jurídicas:

1.1. **Pessoa Física:** maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, **residentes e domiciliados no município de Coari**, que façam parte da cadeia produtiva da arte e cultura do município de COARI

1.2. **Pessoa Jurídica:** instituições privadas instituídas e **sediadas no município de Coari**, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

1.3. Cada proponente poderá inscrever até um projeto, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (um) prêmio neste Edital seja como pessoa física e/ou pessoa jurídica, ou seja, cabe ao proponente eleger a inscrição como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

1.4. Na categoria **CAPACITAÇÃO**, também serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede no estado do Amazonas.

1.5.

1.6. Caso um proponente apresente mais de um projeto, apenas o último terá a sua inscrição

válida.

1.7. No caso de inscrição de um grupo ou coletivo cultural que não possua uma constituição jurídica (ou seja, não tenha CNPJ), é obrigatório indicar uma pessoa física para atuar como representante legal do projeto. Essa indicação deve ser acompanhada por uma declaração assinada, conforme modelo disponível no anexo I. É importante observar que o proponente escolhido como representante legal deve desempenhar funções na parte criativa ou de produção do projeto, sendo vedada a sua participação exclusivamente em funções administrativas.

## **CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES**

### **NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES DE:**

#### **1. CANDIDATO:**

- I. Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de Elaboração e de Avaliação deste Edital.
- II. Que sejam membros do poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores); do poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como empresas associadas a esses.

#### **2. PROPOSTAS:**

- a) Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos;
- e) Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado, Prefeitura Municipal de Coari e a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**
- f) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- g) Que apresentem sexo explícito;
- h) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- i) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j) Que violem os direitos humanos;
- k) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

## **CAPÍTULO V – DAS COTAS**

1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
  - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
  - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
2. Agentes culturais que optarem pelas cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas competirão ao mesmo tempo pelas vagas abertas à concorrência geral, com base em suas notas ou classificação no processo seletivo.
3. Aqueles agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas que obtiverem notas que os qualifiquem para as vagas da concorrência geral não ocuparão as vagas reservadas para as cotas. Essas vagas serão preenchidas pelos próximos candidatos qualificados para as cotas.

4. Se os optantes aprovados nas cotas desistirem, as vagas não ocupadas serão preenchidas por outros candidatos das cotas, de acordo com sua classificação.
5. Se não houver candidatos suficientes para uma das categorias de cotas, as vagas remanescentes serão inicialmente destinadas à outra categoria de cotas.
6. Se não houver outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas serão abertas à concorrência geral e oferecidas aos candidatos aprovados com base em sua classificação.
7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais devem fazer uma autodeclaração étnico-racial durante a inscrição, usando o formulário fornecido no Anexo VII.
8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

## **CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES**

1. A inscrição do Proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O encaminhamento do projeto se dará por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851), no período definido no CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS e presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** em horário estipulado.

3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, concordam que os dados submetidos no ato de inscrição, serão automaticamente atrelados ao Cadastro Municipal de Cultura.

4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851) e presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

5. Ao finalizar a inserção do projeto no formulário, será exibida uma confirmação de inscrição. É importante ressaltar que a confirmação da inscrição não implica automaticamente na habilitação do proponente. A habilitação está sujeita à análise da documentação conforme estabelecido neste Edital.

6. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7. As informações e os anexos que integram as Propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

8. Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

9. Compõe a Inscrição:

**Para PESSOA FÍSICA:**

- a. Formulário de inscrição integralmente preenchida no formulário;

**Para PESSOA JURÍDICA:**

- b. Formulário de inscrição integralmente preenchida no formulário;

10. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital dentro dos prazos estabelecidos, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato no certame, em qualquer fase do processo, estando sujeito a sanções penais e civis cabíveis e, caso já tenha recebido o valor do prêmio, será instado a devolver os recursos, após instauração do respectivo processo administrativo.

11. Finalizado o prazo das inscrições, será publicada a relação completa dos proponentes inscritos no Edital.

## **CAPÍTULO VII – ACESSIBILIDADE**

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, que sejam compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

4. A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **CAPÍTULO VIII – CONTRAPARTIDA**

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

## **CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO**

A análise dos projetos/propostas/iniciativas ocorrerá em duas fases:

- a. **Fase 1** - Habilitação, onde se analisa objetivamente o atendimento aos critérios de apresentação da documentação requerida no presente Edital;
- b. **Fase 2** - Avaliação, onde se analisará o mérito das propostas apresentadas ao presente Edital.

### **FASE 1 – HABILITAÇÃO**

1.1. A fase de Habilitação (de caráter eliminatório) abrangerá a análise de todos os projetos pelos habilitadores da Comissão de Habilitação, nomeada por Portaria do Secretário de Cultura, Turismo e Eventos Oficiais de Coari. Essa comissão será composta por membros de várias secretarias.

1.2. A comissão realizará sua análise de forma técnica e objetiva, conferindo e assinalando a documentação apresentada na proposta para verificar se está em conformidade com as exigências do Edital. A Comissão divulgará a lista preliminar dos habilitados e dos não habilitados.

1.3. **NO RESULTADO DA FASE 1- HABILITAÇÃO**, será divulgada a **RELAÇÃO COMPLETA DOS HABILITADOS E INABILITADOS** no site [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851) indicando o nome, o status (habilitado ou inabilitado) e o motivo da inabilitação.

1.4. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE através do email [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com) ou presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, em um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior e, os proponentes que foram inabilitados por falta de documentação, **APENAS NESTA FASE**, poderão apresentar ou complementar a documentação exigida **DENTRO DO PRAZO** estabelecido no Capítulo IX – DOS PRAZOS.

1.5. A Comissão efetuará a análise dos recursos e da documentação complementar conforme o estabelecido no **CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS** e, posteriormente, os resultados das análises serão publicados na página eletrônica [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851)

### **FASE 2 - AVALIAÇÃO**

1.6. A fase de avaliação (de caráter classificatório) abrangerá a análise de todos os

projetos pelos avaliadores da Comissão de Avaliação. Essa comissão será composta por gestores e profissionais das classes artísticas de reconhecida competência em Manaus, que não possuam vínculos com o município de Coari, garantindo, dessa forma, a imparcialidade e transparência do processo de avaliação.

1.7. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
a. Relevância do projeto em conformidade com o objetivo do Edital	Será avaliada a importância do projeto levando-se em consideração que o seu conceito e conteúdo estejam em conformidade com os objetivos deste Edital.	0 a 5
b. Objetividade e clareza na apresentação do projeto	Será avaliada a clareza com que o proponente apresenta a proposta, bem como os resultados / produtos que pretende atingir, e o processo utilizado para a sua realização.	0 a 5
c. Experiência e/ou qualificação do proponente	Será(ão) avaliada(s) a(s) atividade(s) relevante(s) no(s) currículo(s)/ portfólio(s) do proponente e/ou da equipe relacionada na Ficha Técnica e analisada a compatibilidade da qualificação e/ou experiência do(s) mesmo(s) em relação a(s) função(ões) desenvolvida(s) na proposta/ projeto/ iniciativa apresentada.	0 a 5
d. Viabilidade de Execução da proposta com o prazo estabelecido no Edital.	Será avaliado a viabilidade de realização da proposta/projeto/iniciativa dentro do prazo estabelecido e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 5
e. Viabilidade de Execução da Proposta com os valores solicitados.	Será avaliado adequação do orçamento apresentado no projeto às atividades que serão realizadas.	0 a 5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR</b>		<b>25</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS</b>		<b>50</b>

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponente do gênero feminino	2
B	Proponente LGBTQ+	2
C	Proponente PCD - Pessoa Com Deficiência	2

D	Proponente residente em áreas rurais (ribeirinhas ou rodoviárias)	2
E	Quilombolas e Ciganos	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>10 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS</b>		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Que seja majoritariamente compostas ou que tenham o público como foco de atuação mulheres	2
B	Que seja majoritariamente compostas ou que tenham o público como foco de atuação pessoas LGBTQ+	2
C	Que seja majoritariamente compostas ou que tenham o público como foco de atuação PCD's - Pessoa Com Deficiência	2
D	Que seja majoritariamente compostas ou que tenham o público como foco de atuação pessoas situadas em áreas rurais (ribeirinhas ou rodoviárias)	2
E	Que seja majoritariamente compostas ou que tenham o público como foco de atuação Quilombolas e Ciganos	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>10 PONTOS</b>

2.2.1. Cada proposta será analisada por dois avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando 50 pontos, mais 10 pontos de bonificação em caso de mérito, atribuído pelos avaliadores.

2.2.2. A composição da nota final é a somatória das notas dos dois avaliadores e das bonificações em caso de mérito.

2.2.3. A pontuação mínima para a classificação será de **25 (vinte e cinco) pontos**.

1.8. A respeito da atuação da Comissão de Avaliação na FASE 2 - AVALIAÇÃO:

1.8.1. Cada avaliador deverá preencher a ficha de análise com a atribuição da nota e a

justificativa da nota atribuída.

1.8.2. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Habilitação e da Comissão de Avaliação têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

1.9. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Maior nota no critério relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital;
- b. Maior nota no critério objetividade e clareza na apresentação do projeto.
- c. Maior nota no critério experiência e/ou qualificação do proponente;

**A RELAÇÃO COMPLETA DOS CLASSIFICADOS NO RESULTADO DA FASE 2- AVALIAÇÃO** e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851), com a classificação dos premiados na competição, indicando o nome, a modalidade e o valor do prêmio.

1.10. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE através do email [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com) ou presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, em um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

1.10.1. Caberá solicitação de informação quanto às notas e espelho das mesmas para auxiliar a fundamentação de recurso, devendo tal solicitação de notas ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da lista, para o e-mail [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com), **não cabendo** nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.

1.11. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com)

1.12. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

1.13. **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na competição, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Portal [https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page\\_id=3851](https://www.prefeitura.coari.am.gov.br/?page_id=3851), indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.

### **FASE 3 - CELEBRAÇÃO**

Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção e o aviso no Diário Oficial do Município, deverão enviar através do email [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com) ou presencialmente na S no Sistema a documentação abaixo:

#### **3.1.1. Para PESSOA FÍSICA:**

- a. **Comprovante de abertura de conta específica para o recebimento do recurso** (é necessária CONTA CORRENTE em nome da pessoa jurídica proponente; solicitar conta sem cobrança de tarifas para não haver descontos no recurso);
- b. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível no endereço:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- c. Certidão Negativa de Débito relativo aos créditos tributários estaduais, disponível no site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br);
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais, com a respectiva validação (solicitada na Secretaria de Governo de Coari - SEGOV).

### 3.1.2. Para PESSOA JURÍDICA:

- a. **Comprovante de abertura de conta específica para o recebimento do recurso** (é necessária CONTA CORRENTE em nome da pessoa jurídica proponente; solicitar conta sem cobrança de tarifas para não haver descontos no recurso);
- b. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br);
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais, com a respectiva validação (solicitada na Secretaria de Governo de Coari).
- e. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

2. Após a apresentação da documentação válida constante no Item 3 deste Capítulo, os classificados receberão no seu e-mail o **Termo de Execução Cultural** que deverá ser impresso, assinado e entregue na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS**.

3. **Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Coari, bem como os que não apresentarem a documentação completa constantes no Item 3 deste Capítulo.**

4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

## **CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO**

1. Finalizada a fase de habilitação, o contemplado será convocado a assinar Junto do **Termo de Execução Cultural (ANEXO IV)**, o proponente contemplado deverá encaminhar para os documentos estabelecidos abaixo para requerer o pagamento:

### 1.1. Pessoa Física

- a. 02 vias de Requerimento, sem data (**ANEXO I**)

- b. 02 vias de Recibo, sem data (**ANEXO II**);

#### 1.2. Pessoa Jurídica

- a. 02 vias de Requerimento, em papel timbrado, sem data (**ANEXO I**);
- b. 02 vias de Recibo, em papel timbrado, sem data (**ANEXO II**);

### 2. A Prefeitura Municipal de Coari / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

3.1. A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

3.2. A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais), desde que permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

3.3. A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

3. No pagamento de prêmios a Pessoa Física haverá retenção de **Imposto de Renda na fonte**. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES

1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente até **30 de junho de 2024**.

2. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do **A Prefeitura Municipal de Coari /Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** acompanhado ou não de símbolos, bem como a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo EDITAL **PAULO GUSTAVO EM COARI– LINGUAGENS ARTÍSTICAS**” DA PREFEITURA DE COARI, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. As *logos* mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente no link <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

3. Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada previamente pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.

3.1. Caso seja necessária a modificação no projeto premiado, o interessado deverá protocolar através do email [arileipaulogustavo@gmail.com](mailto:arileipaulogustavo@gmail.com) ou presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** ofício de solicitação, com justificativa clara acerca da necessidade de alteração, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso premiado entre os itens informados.

3.2. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

3.3. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

4. O proponente deverá comunicar à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, as datas de realização de eventos previstos no Projeto, para fins de acompanhamento da realização dos projetos.

## CAPÍTULO XII– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

1. Na prestação de informações não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá enviar para o email ----- ou apresentar presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, em até 60 (sessenta) dias após a execução, o Relatório de Execução do Objeto (ANEXO xx), INCLUINDO o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

2.1. O proponente premiado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** ou Prefeitura do município.

3. A entrega da prestação de contas após o prazo estabelecido no item anterior ensejará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor recebido, conforme previsto no contrato.

4. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o município poderá ordenar a apresentação de relatório de execução financeira.

5. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatória.

7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

8. Caberá ao proponente o direito de apenas um único recurso da decisão de reprovação da prestação de contas, devendo ser feito até 15 dias úteis após o parecer.

## CAPÍTULO XIII– DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DA TA
Prazo Inicial para apresentação de propostas.	A contar da publicação no Diário Oficial e no site do município.
Prazo para impugnação do Edital	3 dias úteis

Período de inscrição para apresentação das propostas.	20 dias corridos
Período de Habilitação	5 dias úteis
Apresentação de recursos da Habilitação	3 dias corridos
Análise de Recursos da Habilitação	3 dias úteis
Período de Avaliação dos projetos	5 dias úteis
Apresentação de recursos	3 dias corridos
Análise de Recursos	3 dias úteis
Publicação do Resultado Preliminar	1 dia útil
Apresentação de recursos	3 dias corridos
Análise de Recursos	3 dias úteis
Publicação do resultado final	1 dia útil
Assinatura de termo de Execução Cultural	10 dias úteis
Pagamento dos Contemplados	Até 31/12/2023
Prazo para execução dos projetos	Até 31/05/2024
Prazo para entrega dos relatórios de prestação de contas	Até 31/07/2024

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. **A Prefeitura de COARI e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** poderão verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

4. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da proposta/ação. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso.

5. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza a Prefeitura de Coari a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

6. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário serão prestados na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone ou e-mail: [coarileipaulogustavo@gmail.com](mailto:coarileipaulogustavo@gmail.com)

7. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Coari, xx de xxx de 2023.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**